



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 08 de Setembro de 2020 / Ano V / Edição 352

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p.01
Gabinete do Prefeito	p.01
Departamento de Administração, planejamentos e finanças	p.05
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.05
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.05

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE PREFEITO

LEI Nº 2.350, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA EMPENHAR DESPESAS PARA A COBERTURA DE GASTOS COM A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "IBIRAREMA RODEIO DRIVE-IN 2020" ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, objetivando o desenvolvimento de ações de incentivo e incremento ao Lazer, à Cultura e ao Turismo no Município, autorizada a empenhar despesas para a cobertura de gastos com a realização dos eventos "IBIRAREMA RODEIO DRIVE-IN 2020", até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os eventos de que trata este artigo somente poderão ser levados a efeito se o Município de Ibirarema estiver na Fase 3 Amarela ou seguintes do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Caso o Município de Ibirarema esteja em uma das fases anteriores à fase 3 – Amarela, do Plano São Paulo, nas datas previstas para a realização do evento, as mesmas serão substituídas por outras datas oportunas.

Art. 2º Para a efetivação da realização dos eventos de que trata o art. 1º desta Lei, poderá a Prefeitura disponibilizar o seguinte:

I – local para realização dos eventos e limpeza deste, qual seja o Recinto Municipal de Eventos ALTAIR PONTREMOLÉZ;

II – transporte de areia;

III – serviços de terraplenagem;

IV – encanamento/fornecimento de água;

V – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

VI – serviços médicos;

VII – divulgação do evento;

VIII – serviços de eletricitistas;

IX – arena, brete, arquibancadas e similares;

X – tendas e similares;

XI – locação de sonorização, iluminação e palco;

XII – fornecimento de energia elétrica;

XIII – locação de gerador de energia elétrica;

XIV – vagas para estacionamento dos carros para os espectadores;

XV – contratação de shows artísticos;

XVI – locação de banheiros químicos;

XVII – demais serviços e locações/contratações necessárias;

XVIII – outras despesas afins.

Art. 3º Para a realização dos eventos deverão ser atendidos todos os protocolos referentes as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, para o enfrentamento à pandemia.

Art. 4º A fiscalização durante a realização do evento será efetivada pela Vigilância Sanitária Municipal, por meio de seus agentes e ainda, por meio de servidores do Setor de Fiscalização designados para esta finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.351, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA LOCAR O RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS ALTAIR PONTREMOLÉZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a locar o Recinto Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLÉZ, mediante o pagamento de preço público no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhido diretamente no Setor de Tributos ou através da rede bancária autorizada.

Art. 2º Compete ao locatário protocolar junto à sede da Prefeitura do Município de Ibirarema, requerimento com sua qualificação, contendo data, horário de início e término e natureza do evento.

Parágrafo único. O Deferimento do pedido de locação de que trata esta lei não substitui o Alvará Municipal, o qual deverá ser solicitado separadamente.

Art. 3º O locatário deverá obedecer à legislação e demais instrumentos normativos emitidos pela Prefeitura do Município de Ibirarema e demais autoridades, inclusive quanto a eventuais situações de emergência e/ou calamidade pública.

§ 1º Fica sob responsabilidade do locatário obter todas as licenças, outorgas, alvarás e demais autorizações emitidas pelos órgãos competentes, sobre qualquer área de atuação, necessárias para a realização do evento pretendido.

§ 2º A ausência de obtenção de quaisquer das autorizações mencionadas no § 1º, não ensejará a responsabilização da Prefeitura do Município de Ibirarema.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.352, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE "LIVES" NO RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS ALTAIR PONTREMOLÉZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, mediante locação, do Recinto Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLÉZ, para a realização de "lives" até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As "lives" somente poderão ser realizadas na fase 2 Laranja e seguintes, do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O preço público da locação será pago no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhido diretamente no Setor de Tributos ou através da rede bancária autorizada.

Art. 3º Compete ao locatário protocolar junto à sede da Prefeitura do Município de Ibirarema, requerimento com sua qualificação, contendo data, horário de início e término e natureza do evento.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de locação de que trata esta lei não substitui o Alvará Municipal, o qual deverá ser solicitado separadamente.

Art. 4º Para a realização do evento o locatário deverá:

I – obedecer rigorosamente todas as Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos emitidos pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, principalmente no que diz respeito a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

II – exercer efetivo controle de acesso ao evento com seguranças particulares;

III – realizar medição de temperatura em todos os participantes do evento, obrigando-os a utilizarem máscaras e álcool em gel;

IV – respeitar as regras de distanciamento social;

V – realizar o evento com o número mínimo de participantes possível;

VI – impedir a entrada de pessoas estranhas à efetiva realização do evento, ressalvada a entrada de servidores públicos do Município de Ibirarema responsáveis pelo enfrentamento ao novo Coronavírus;

VII – contratar serviços de qualquer natureza para a realização do evento.

Art. 5º Fica sob responsabilidade do locatário obter todas as licenças, outorgas, alvarás e demais autorizações emitidas pelos órgãos competentes, sobre qualquer área de atuação, necessárias para a realização do evento pretendido.

Parágrafo único. A ausência de obtenção de quaisquer das autorizações mencionadas neste artigo, não ensejará a responsabilização da Prefeitura do Município de Ibirarema.

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema proibida de realizar quaisquer despesas com a realização deste tipo evento "lives", ressalvadas a realização de despesas de infraestrutura permanentes no Recinto Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLÉZ

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

DECRETO Nº 83/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E ESPORTIVAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do estado de emergência no município de Ibirarema, previsto no Decreto nº 32, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde (Plano São Paulo) e da Organização Mundial da Saúde, para o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o dedicado trabalho realizado por toda a equipe do Departamento Municipal de Saúde, onde houve a implementação de diversos protocolos, visando o pleno atendimento e bem estar da população.

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de comércio em geral, escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e atividades imobiliárias, previstos no Plano São Paulo, poderão realizar atividades presenciais, de forma gradativa e consciente, desde que observadas as restrições e medidas sanitárias impostas neste Decreto: I – horário de atendimento ao público será limitado a, no máximo, 08 (horas) diárias seguidas, de segunda à sábado, e preferencialmente mediante a instalação de obstáculo ou balcão de modo a impedir o acesso interno ao público;

II – o ingresso ao estabelecimento fica condicionado à 40% de sua capacidade, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

III – a cada atendimento higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% ou água sanitária ou hipoclorito 1%;

IV – disponibilizar, obrigatoriamente, álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes, em pontos estratégicos, visando a higienização das mãos;

V – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da COVID-19;

VI – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, orientando quanto ao uso correto, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

VII – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

VIII – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

IX – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

X – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à Unidade de Saúde do município para investigação diagnóstica;

XI – recomenda-se aferir a temperatura de todos os clientes no momento de entrada ao estabelecimento, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à Unidade de Saúde do município para investigação diagnóstica;

XII – fica recomendado aos comerciantes que se evitem anunciar qualquer tipo de promoção ou liquidação como forma de inibir aglomerações;

XIII – é vedado o funcionamento de brinquedoteca, espaço *kids*, *playgrounds*, espaço de jogos ou similares.

Art. 2º Os atendimentos realizados em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e atividades imobiliárias deverão ser dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera.

Art. 3º Os estabelecimentos já considerados essenciais pelo Município devem permanecer com atendimento da forma atual, sem qualquer alteração, sempre com estrita observância as regras sanitárias.

Art. 4º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias que desejarem retornar as suas atividades presenciais, com atendimento ao público e consumo no local, deverão seguir o protocolo sanitário descrito no Plano SP, e, também:

I – o horário de atendimento ao público deverá ser de no máximo 08 (horas) diárias;

II – o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

III – manter as mesas espaçadas, com a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato;

IV – disponibilizar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento, e em todas as mesas;

V – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

VI – estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VII – recomenda-se aos restaurantes que trabalhem na modalidade “*a la carte*”, ou prato feito, no qual a refeição é servida na mesa aos clientes;

VIII – recomenda-se preferencialmente a utilização de talheres, copos, toalhas e guardanapos descartáveis;

IX – estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool líquido 70%, de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido ecorrimões, bem como intensificar a limpeza do chão com água, sabão e produto próprio para limpeza;

X – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes, em pontos estratégicos, visando a higienização das mãos;

XI – os funcionários devem proceder à lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário;

XII – dar preferência para o serviço de entregas (*delivery*);

XIII – manter todos os ambientes arejados, com portas e janelas abertas. Locais que possuem ar condicionado devem mantê-los limpos e em dia com a manutenção, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde;

XIV – as máquinas de cartões devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;

XV – após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XVI – nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;

XVII – todos os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar máscara facial;

XVIII – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartões;

XIX – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

XX – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XXI – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à Unidade de Saúde do município para investigação diagnóstica;

XXII – recomenda-se aferir a temperatura de todos os clientes no momento de entrada ao estabelecimento, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à Unidade de Saúde do município para investigação diagnóstica;

XXIII – proibição de utilização de espaços para atividades infantis (*kids*), *playgrounds*, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

XXIV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso de álcool gel 70%, entrada com uso obrigatório de máscaras e manter distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XXV – recomenda-se que os restaurantes trabalhem com esquema de reservas, com tempo de permanência dos clientes, visando evitar filas e aglomerações.

Art. 5º As barbearias, salões de beleza, cabeleireiras, atividades de tatuagem e colocação de piercing e serviços correlatos, poderão retornar as atividades, com horário de atendimento ao público limitado a, no máximo, 08 (oito horas) diárias, com estrita observância as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste decreto, devendo o atendimento se dar preferencialmente por meio de agendamento, de forma individual e sem aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção:

I – o ingresso ao estabelecimento fica limitado a 40% de sua capacidade, sendo que, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras;

II – os clientes devem ser atendidos preferencialmente mediante agendamento prévio de horário, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam em sala de espera, de modo a evitar aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19;

III – durante os atendimentos, deve ser observada a proporção de 1 (um) cliente para 1 (um) profissional, bem como o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes;

IV – as cadeiras de cabeleireiros/barbeiros devem ser higienizadas com álcool líquido 70% a cada troca de cliente;

V – desinfetar escovas, pentes, tesouras a cada cliente;

VI – lavagem e esterilização de navalha de lâmina fixa e pinças;

VII – as toalhas e capas devem ser limpas e desinfetadas após o uso, sendo preferencialmente utilizados equipamentos descartáveis;

VIII – as bancadas e demais superfícies devem ser higienizadas frequentemente com álcool líquido 70% ou hipoclorito de 2,0 a 2,5% diluído conforme orientação do fabricante;

IX – antes de qualquer atendimento, tanto o profissional quanto o cliente deverão realizar a higiene das mãos com água e sabão, ou com álcool gel 70%;

X – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes;

XI – a utilização de máscara facial é de uso obrigatório para clientes e funcionários;

XII – recomenda-se ao profissional a utilização de viseira de acetato (máscara de proteção facial *face shield*);

XIII – é obrigatório ao profissional que utilize avental, sendo trocado após cada cliente;

XIV – para atividades de estética, é obrigatória a utilização de máscara cirúrgica e aventais descartáveis, devendo ser trocado a cada cliente;

XV – manter o ambiente arejado, que permita a circulação e renovação de ar;
 XVI – na existência de equipamento de ar condicionado, este deve ser mantido com manutenção adequada e limpeza dos filtros;
 XVII – os clientes devem ser orientados a não levar acompanhantes, em especial, crianças e idosos;
 XVIII – não é permitido atender clientes com sintomas gripais;
 XIX – anotar nome completo e telefone dos clientes que foram atendidos diariamente em formato de planilha, ficando a disposição das autoridades sanitárias;
 XX – orientar que o cliente traga seu próprio kit para manicure/pedicure, de uso pessoal e intransferível;
 XXI – solicitar ao cliente que não manipule o celular enquanto realiza o processo de cuticulagem, devido ao alto risco de contaminação;
 XXII – realizar a esterilização dos materiais (alicates, espátulas), seguindo o controle adequado de tempo e temperatura;
 XXIII – os carrinhos/mesas de manicure e pedicure devem ser higienizados com álcool líquido 70% após cada cliente;
 XXIV – utilizar revestimento de plástico descartável nas bacias de pé e mão;
 XXV – lixas e palitos devem ser descartados após o uso em cada cliente;
 XXVI – utilizar luvas descartáveis e trocar a cada cliente;
 XXVII – a maca deve ser higienizada com álcool líquido 70% após cada cliente, e revestida com papel lençol descartável;
 XXVIII – utilizar pinças descartáveis ou que sejam esterilizadas a cada uso;
 XXIX – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada somente com uso de máscaras e manter distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.
 Art. 6º Os estabelecimentos de prestação de serviços de academias e similares, poderão retornar as atividades, com horário de atendimento ao público limitado a, no máximo, 08 (oito) horas diárias, com estrita observância às normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste Decreto, devendo o atendimento se dar por meio de agendamento, evitando aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção:
 I – os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa d'água, lenço e outros e assinar termo de responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19;
 II – o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, sendo que, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas;
 III – limitação máxima de atendimento e permanência de 1 hora para cada aluno, sendo 50 minutos de atividade física orientada e até 10 minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, como álcool gel ou líquido 70%;
 IV – manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%;
 V – no máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;
 VI – durante o treinamento deve-se intercalar os equipamentos, bem como o distanciamento entre 2 (dois) metros entre os usuários, não sendo possível o revezamento na série dos aparelhos;
 VII – nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;
 VIII – higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, a cada hora, no mínimo;
 IX – o piso para a prática de atividades físicas deverá ser obrigatoriamente de material que facilite a remoção e a

eliminação de bactérias e vírus;
 X – manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomenda-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;
 XI – disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e vestiários, para uso por clientes e colaboradores;
 XII – limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros e vestiários, após o uso dos clientes e colaboradores;
 XIII – uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por professores, funcionários, fornecedores, entregadores, serviços de reparo e manutenção e terceirizados;
 XIV – uso obrigatório de máscara facial de proteção pelos alunos e professores;
 XV – desativação de bebedouros e catracas e a proibição de banhos nos vestiários da academia;
 XVI – manutenção de um pano úmido com produtos específicos (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída do local da atividade;
 XVII – afixar placa ou cartaz informativo na entrada da Academia, em local de fácil visualização, com o número máximo de alunos que podem adentrar simultaneamente no local;
 XVIII – limpeza de canetas e materiais em geral que foram utilizados, com álcool líquido a 70%;
 XIX – proibição da entrada no estabelecimento de crianças que não estejam praticando alguma atividade física;
 XX – medição de temperatura corporal de cada profissional do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e medição da temperatura corporal de cada aluno antes do início da atividade física, onde apresentando estado febril não poderá executar as atividades;
 XXI – permanecem proibidas as aulas e atividades em grupo, como aulas de danças, entre outras.
 Parágrafo único. As atividades de lazer em clubes, associações recreativas e afins, piscinas, academias, áreas de lazer e congêneres em condomínios, devem obedecer às regras previstas neste artigo.
 Art. 7º Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres poderão retornar as suas atividades para fins de lazer, recreação e entretenimento a partir de 07 de setembro de 2020, devendo para tanto seguir os protocolos sanitários previstos neste decreto:
 I – o recebimento de hóspedes fica limitado à 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, sendo que, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas;
 II – as áreas de alimentação deverão obedecer o descrito no artigo 4º deste decreto;
 III – para fins de utilização das áreas comuns, deverá ser observado o contido no presente Decreto.
 Parágrafo único. A Vigilância Sanitária Municipal poderá emitir nota técnica ou outro documento hábil, visando aprimorar e regulamentar a atividade.
 Art. 8º O não atendimento às medidas impostas neste Decreto, dará ensejo a aplicação das sanções previstas no art. 21, do Decreto nº 32/2020.
 Art. 9º Permanecem suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas:
 I – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;
 II – o funcionamento de forma presencial de boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, casas de espetáculos, museus, cinemas, centros culturais e bibliotecas;
 III – as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no município;
 IV – feiras livres.
 Parágrafo único. Em sendo constatada a aglomeração de pessoas, em qualquer local do município, a Polícia Militar poderá ser acionada para promover a dispersão.
 Art. 10. Todos os estabelecimentos deverão afixar na porta do estabelecimento cartaz disponível o qual conterá o nome do estabelecimento, horário de funcionamento, capacidade total do estabelecimento e capacidade permitida no momento.
 Art. 11. Fica autorizada a celebração de cultos, missas e manifestações religiosas, junto às igrejas e templos de

qualquer natureza, respeitados os Decretos Estaduais e Municipais vigentes quanto ao tema COVID-19.

§ 1º É imprescindível ser respeitado o distanciamento necessário entre as pessoas durante a realização dos cultos, missas e manifestações religiosas, de modo a impedir a propagação do novo Coronavírus, com distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre elas, bem como o uso de álcool gel ou líquido 70%, máscaras de proteção facial recomendada pelos Órgãos Sanitários, higienização dos locais periodicamente, antes e após as celebrações de cada culto, missa ou manifestação religiosa nas igrejas ou templos de qualquer natureza.

§ 2º A limitação de pessoas no mesmo culto, missa ou celebração religiosa nas igrejas e templos de qualquer natureza, será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas.

§ 3º A responsabilização quanto às normas de higiene e limitação de pessoas no mesmo local, será de cada um e, também do responsável ou líder pela celebração, sob as penas da lei e das normas de vigilância sanitária.

Art. 12. Fica autorizada, a partir de 7 de setembro de 2020, as práticas de atividades esportivas coletivas nos estabelecimentos públicos e privados, tais como, ginásios, arenas esportivas, campos de futebol e quadras, desde que não caracterize competição, campeonato ou similar, obedecidos os protocolos gerais e específicos constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 13. A retomada das atividades de que trata o *caput*, fica condicionada ao seguinte procedimento:

I – requerimento subscrito pelos interessados junto ao Departamento Municipal de Educação e Esporte, presencialmente na Av. Deputado Nelson Fernandes, nº 350, ou pelo email: educacao@ibirarema.sp.gov.br, constando do pedido as seguintes informações mínimas:
 a) local de realização das práticas esportivas;
 b) horário proposto para funcionamento dos equipamentos esportivos;
 c) assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II deste Decreto.

II – Análise e aprovação pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, ouvidos outros órgãos, se necessário.
 § 1º Para os fins de aplicação do inciso II, o Departamento Municipal de Educação e Esporte poderá, caso entenda necessário, realizar visitas presenciais aos locais indicados no requerimento dos interessados.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação e Esporte poderá, se necessário, realizar limitações à forma e/ou horário de funcionamento dos equipamentos esportivos, sempre em resguardo à saúde pública, e conforme orientações dos órgãos sanitários competentes.

Art. 14. A eficácia da autorização de que trata este Decreto, ficará suspensa na hipótese da região do DRS IX de Marília ser classificada na Fase 1 (Vermelha) no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 16. Os Departamentos Municipais de Saúde e Educação e Esporte poderão expedir atos conjuntos para instruir a execução deste Decreto.

Art. 17. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá ampla divulgação dos preceitos deste Decreto e dos esclarecimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 18. Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e

obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

Art. 19. Verificando a municipalidade, por meio de seu Departamento Municipal de Saúde, alteração do quadro de infectados, ou qualquer movimentação junto à rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, este Decreto será revogado imediatamente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



ANEXO I
PROTOCOLOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA
RETOMADA DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

A Prefeitura do Município de Ibirarema, através dos Departamentos Municipais de Saúde; Educação e Esporte, objetivando a retomada gradual e segura das atividades esportivas no território local, através do presente instrumento, estabelece Protocolo Sanitário Específico para a prática de ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Âmbito: Clientes, Colaboradores e Funcionários de Centros de Treinamentos em arenas, campos de futebol, quadras, clubes e/ou similares.

I – somente poderão acessar as dependências dos estabelecimentos os funcionários e os atletas que participarão das atividades esportivas;

II – se o estabelecimento possuir bar ou similar, deverá ser limitada a permanência de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade, bem como respeitar as demais medidas sanitárias em vigor para este tipo de estabelecimento, inclusive quanto ao horário de funcionamento;

III – proibida a troca de uniformes ou coletes durante as atividades esportivas entre os atletas ou outros;

IV – respeitar intervalo de 15 (quinze) minutos entre as atividades esportivas, a fim de evitar as aglomerações de pessoas;

V – divulgar em local visível as informações de prevenção ao Covid-19, estabelecidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal para as respectivas atividades;

VI – permitir a utilização dos vestiários, após as atividades esportivas, limitada a quantidade de chuveiros individuais, devendo estes serem desinfetados após o uso;

VII – cada atleta deverá portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar troca ou compartilhamento com outros atletas;

VIII – exigir a utilização de máscara durante o período de permanência no estabelecimento, exceto no período de realização da prática esportiva;

IX – intensificar a higienização dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

X – os atletas deverão chegar ao estabelecimento já vestindo o uniforme adequado à prática das atividades esportivas;

XI – disponibilizar recipientes dispensadores de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

XII – realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza dos espaços, utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, entre outros, com produtos sanitizantes;

XIII – manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e lixeiras com tampa de acionamento;

XIV – manter ventilados todos os ambientes, dentro do possível;

XV – orientar atletas ou prestadores de serviços que apresentarem sintomas de infecção pelo COVID-19, a buscar acompanhamento médico;

XVI – proibir atletas e funcionários confirmados com COVID-19 de ter acesso ao estabelecimento;

XVII – proibir a participação nas atividades esportivas, bem como de acessarem e permanecerem nas dependências do estabelecimento, pessoas consideradas como grupo de risco;

XVIII – não permitir que atletas deixem no estabelecimento uniformes, tênis, bolas ou qualquer outro material, sendo retirados do local após a realização das atividades esportivas;

XIX – proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;

XX – proibir cumprimentos com beijos, abraços, apertos de mãos e outros contatos físicos;

XXI – proibir a permanência de atletas por período superior a 20 (vinte) minutos do encerramento das práticas esportivas; e,

XXII – demais medidas determinadas pelos órgãos governamentais competentes, quando da apreciação e eventual aprovação das autorizações de retomada.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
 www.ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307-1422

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, neste ato representando o Clube/Entidade/Estabelecimento _____, CNPJ nº _____, sito à Rua/ Av. _____, nº _____, bairro _____,

venho DECLARAR o compromisso de me responsabilizar pelo controle e efetiva aplicação de todo o protocolo a ser seguido dentro do estabelecimento, conforme recebido em cópia nesta data.

DECLARO, ainda, estar ciente de que em caso de alteração na legislação vigente, que inviabilize a continuidade das atividades, imediatamente atenderei ao solicitado, suspendendo até segunda ordem as atividades do local.

Estou ciente que o não cumprimento das exigências acima implicará em penalidades conforme disciplinado na legislação em vigor.

Ibirarema, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
 PAPEL RECICLADO. IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 01/2020.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, dispõe que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE REVOGAR, em todos os seus termos, por interesse e conveniência da administração, o Processo Seletivo Público Emergencial nº 01/2020, cujo objeto consiste na contratação temporária de 01 (um) Auxiliar Odontológico, 04 (quatro) Motoristas, 01 (um) Médico Veterinário, e 01 (um) Recepcionista.

Todas as inscrições já realizadas até a data deste Termo de Revogação serão anuladas e ficarão sem qualquer efeito.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.